

Res
3309 18

☛ Ley de apellações de casos ciueis.



OM Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal & dos Algarues, daquê & dalé, mar em Affrica . Senhor de Guinee, & da conquista, naugação & comercio de Ethiopia , Arabia : Persia & da India. &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem q̄ sendo mandado pelas ordenações do primeiro liuro . Titolo trinta & dous & do terceyro liuro. Titolo cincoenta & seis, q̄ as apellações de casos ciueis de todo ho Reyno viessem à casa

do ciuel & q̄ os sobre Iuyzes da dita casa conhecessem delas & suas sentéças se dessem a execução sem apelação nem agrauo até cõthia de quatro marcos de prata, ou sua verdadeyra valia, & das q̄ excedessem à dita conthia, podessem as partes dellas agrauar pera a casa da Suplicação. E el Rey meu señor & auó que sancta gloria aja, querendo escusar as despesas que as partes faziam sobre as ditas apellações & agrauos dos casos q̄ passauam da dita conthia de quatro marcos de prata por os seguiré em duas instancias, mandou per sua prouisam que as apellações de casos ciueis até conthia de trinta mil rs̄ somente viessem à dita casa do Ciuel & se despachassem nella finalméte sem apelação nem agrauo, & que todas as outras apellações de mór conthia dos ditos trinta mil rs̄ viessem direytamente à casa da suplicação, & se despachassem pollos Desembargadores do agrauo della, como até qui se vsou. E ora eu sam enformado q̄ por se tirar a dita instancia da casa do Ciuel das apellações dos casos que excedem à dita conthia de trinta mil rs̄, as partes nam sam també prouidas de sua justiça como eram quando auia as ditas duas instancias da apellação pera a casa do Ciuel, & de agrauo della pera a casa da Suplicação, & que por essa causa muytas partes pedem reuista das sentéças que se contra ellas nos ditos casos dão na dita casa da Suplicação, & que per esperiencia se vé que pollas grâdes dilações que ha no requerimento & despacho das pitições das ditas reuistas & no seguimento daquellas q̄ se concedem às partes fazem sobre isso muyto mōres despesas do que faziam antes de se rir a dita instancia da casa do Ciuel, & q̄ alem disso por os feytos das reuistas se despacharem em mesa, & não per tenções. E assi por se despacharem pollos autos ja processados sem se poderé articular, né prouar as razões que as partes hão de nouo, como fazé na dita instancia do agrauo nam he tam inteयरaméte vista nem prouida sua justiça como conuem & q̄ se seguem disso outros inconuenientes. Pollo qual querendo neste caso prouer Ey por bem & mando que todas as apellações de casos ciueis de meus Reynos & senhorios de qualquer conthia que se jáo que até agora vem à casa da Suplicação, posto que se jáo das terras da Raynha minha senhora & auó, em quanto nam tiuer ouuidor dellas venhão daqui em diante direytaméte à dita casa do Ciuel, & q̄ os desembargadores do agrauo della conheçam das ditas apellações, assi & da maneyra que até hora conheceram das que nam excediã a dita conthia de trinta mil rs̄, & as despaché per tenções como fazião os Desembar

gadores do agrauo da casa da Suplicação, guardando acerca disso a forma de
minhas Ordenações. E posto que até agora os ditos Desembargadores do a-
grauo da casa do Ciuel nam tiuessem nas ditas apellações de casos ciueis mais
jurdição, nem alçada que até os ditos trinta mil rs. Ey por bem que daqui em
diante elles tenham alçada, & se dem suas sentenças á execução sem apelaçam
nem agrauo até conthia de corenta mil rs nos beés de rayz, & de cincoõta mil
rs nos beés moués, & de sentenças que deré em casos de mores conthias po-
deram as partes agrauar pera os Desembargadores do agrauo da dita casa da
Suplicação, os quaes conhecerão dos taes agrauos & os despacharam confor-
me a seu Regimento & minhas ordenações. E porem isto nam se entenderaa
nas apellações dos casos de que o conhecimento pertencer aos juyzes de mais
feytos, assi da casa da Suplicação, como de minha fazenda, nem de cousas que
tocarem ás terças das rendas dos concelhos & obras a que as ditas terças sam
applicadas, nem nas apellações de casos de sisas & de minhas alfandegas & ren-
das, porque as taes apellações tem certos juyzes a que per bem de minhas orde-
nações o conhecimento dellas pertence. E os ditos Desembargadores do agra-
uo da casa do Ciuel acerca do conceder dos agrauos de suas sentenças, guarda-
rão a forma da ordenação do terceyro liuro. Titollo setenta & sete, como per
bem della erão obrigados fazer os sobre luyzes quando os auia na dita casa do
Ciuel que das ditas apellações conheciam. E pera se saberem os casos que eu
bem na alçada dos ditos Desembargadores do agrauo da casa do Ciuel. Os
julgadores dos lugares dante quem as partes apelarem guardaram acerca da
aualiaçam & estimação das cousas sobre q for a contenda a forma da dita orde-
nação do terceyro liuro. Titollo setenta & sete (parragrafo). E por quanto as
partes. &c. E mando que passados dous meses do dia q esta Ley for publicada
na chancelaria os desembargadores do agrauo da dita casa da suplicação não
tomé conhecimento das ditas apellações, & se algúas a elles vierem as remetá
logo aos ditos Desembargadores do agrauo da casa do Ciuel. E mando ao Re-
gedor da dita casa da Suplicação, & ao Governador da dita casa do Ciuel que
cumprão, guardem, & fação inteiramente cumprir & guardar esta Ley, assy
& da maneyra que se nella conthem, & a fação registar nos liuros das relações
das ditas casas, & ao Chanceler môr que a pubrique na Chancelaria, & enuie
logo cartas com o trelado della, sob seu final & meu sello aos Corregedores,
& Ouidores das comarcas, & assi aos Ouidores das terras em que os ditos
Corregedores não entram per via de correção, aos quaes Corregedores, &
Ouidores mando que a pubriquem nos lugares onde estiuerem, & a fação pu-
bricar em todos os lugares de suas comarcas & ouvidorias, & registar nos li-
uros das comarcas delles, pera que a todos seja assy notorio. Dada em Lixboa
a. xv. dias do mes de Feureyro. Iorge da costa a fez. Anno do nacimiento de
nosso senhor Iesu Christo de. M. D. L I X. Manoel da costa a fez escreuer.

Res
3308 12